



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**Edital SECTI nº 039/2016**  
**Processo Seletivo Simplificado**

**Estabelece normas para recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais para atuar nos cursos técnicos de educação profissional em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede estadual de ensino.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto na nos artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115 de 13/01/98, e a Lei nº 9.971/2012 de 27/12/2012, alterada pela Lei nº 10.039/2013 de 10/06/2013 e a Lei 809/2015 de 24/09/2015, torna público o Edital que estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária de profissionais para atuarem em cursos de Educação Profissional e Tecnológica, por área de conhecimento, conforme ANEXO I.**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1 – Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital e legislação vigente.**

**1.2 – As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.**

**1.3 – Caberá à Comissão Central, a ser instituída pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) através de Portaria própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.**

**1.4 – A Comissão que coordenará esse processo seletivo foi constituída, por ato da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional por meio da Portaria nº 056-S de 05/08/2016 publicada no DIO-ES em 08/08/2016.**

**1.5 – Os cronogramas das etapas de chamada e de contratação do processo de seleção, regulamentados por este edital, serão divulgados em edital próprio.**

**2 – DOS CARGOS/FUNÇÕES**

**2.1 – As áreas desdobradas em disciplinas associadas aos pré-requisitos de formação estão descritas no Anexo I deste Edital, conforme a demanda dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET).**

**2.1.1 – Compreende-se como cursos superiores os de Licenciatura, de Bacharelado e Tecnólogo, de acordo com a Lei nº 9394/96 (LDB).**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

### 3 – DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 37 e 38 da Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) e da Lei 428 (D.O. de 18/12/2007) conforme quadro a seguir:

CARGO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (CH 25h)  Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR MaPA, MaPB	I.01	R\$ 1.093,82	Curso de magistério em nível médio.
	III. 01	R\$ 1.230,56	Portador de Curso de Licenciatura de Curta Duração em área específica.
	IV. 01	R\$ 1.982,55	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica.
	V. 01	R\$ 2.119,28	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	VI. 01	R\$ 2.734,57	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	VII. 01	R\$ 3.554,92	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

3.2 – A remuneração do profissional contratado em designação temporária será fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada, considerando a pós-graduação, “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, em acordo com a Lei 5.580/98 e o Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012.

3.3 – A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) é exclusiva do servidor efetivo, conforme Decreto nº 3046-S/ 2012.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**3.4** – A carga horária semanal corresponderá às necessidades das unidades escolares.

**3.4.1** – Por excepcional interesse e necessidade da rede estadual de ensino a carga horária semanal do professor poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

**4 – DAS VAGAS**

**4.1** – Os candidatos selecionados por meio do processo seletivo regulamentado por este edital comporão cadastro de reserva a ser utilizado em acordo com a necessidade identificada em atendimento às características e às especificidades dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pela SECTI e CEET.

**4.2** – Do total das contratações realizadas para cada cargo, será respeitada a proporção de 20x1 para contratação de candidatos portadores de deficiência, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

**5 – DA INSCRIÇÃO**

**5.1** – As inscrições serão realizadas **exclusivamente** pela internet, no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período de **10h do dia 10/01/2017 até às 17h do dia 17/01/2017**.

**5.2** – Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, através de correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

**5.3** – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

**5.4** – A SECTI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**5.5** – Cada candidato poderá realizar **até duas inscrições, sendo cada inscrição para uma área de conhecimento**.

**5.6** – São requisitos para a inscrição:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

- IV. Não se tipificar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;
- V. Não possuir, enquanto professor, 03 (três) ou mais ocorrências nos CEET no ano anterior ao exercício objeto deste edital.

**5.7** – No ato de cada inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, áreas do conhecimento e município em que pretende atuar.

**5.8** – A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada, de acordo com o cronograma a ser publicado em edital próprio.

### **6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** – O processo seletivo, objeto deste edital, compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – Inscrição e declaração de títulos: serão realizadas eletronicamente através do site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA – Chamada e comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação e da ficha de inscrição, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio.

### **7 – DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**7.1** – Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

**a)** exercício profissional no cargo/área pleiteado, de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado no período de dez/2011 a dez/2016;

**b)** qualificação profissional por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos de acordo com o descrito no Anexo II, sendo: até 2 (dois) na categoria I sendo 1 (um) de cada, e até 2 (dois) na categoria II podendo ser até 2 (dois) do mesmo.

**7.2** – A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**7.3** – Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**7.4** – Não serão atribuídos pontos aos cursos de informática que não seja da área de educação, cursos de pós-graduação e cursos de graduação e/ou complementação pedagógica apresentados como curso de formação continuada na área da educação.

**7.5** – A comprovação de tempo de atividade profissional na área pretendida, conforme Anexo II, deverá ser feita mediante apresentação da respectiva anotação na CTPS ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinada por seu representante legal e declaração contendo as atividades exercidas, com a assinatura e o carimbo que identifiquem o responsável pela área de Recursos Humanos ou Órgão competente.

**7.6** – A comprovação de experiência profissional dar-se-á por meio de:

**I** – em órgão público:

**a)** documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

**OU** declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

**II** – em empresa privada:

**a)** cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

**b)** declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**7.7** – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**7.8** – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital, todos relacionados à área da Educação.

**7.9** – Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

**7.10** – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046 publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar em uma das seguintes Resoluções: **Res. N° 12/83; Res. N° 03/99; Res. N° 01/01; Res. N° 01/07; ou Res. CNE/CES 2/2014.**

**7.10.1** – Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

**7.11** – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

**I** – Para comprovação de Ensino Médio deverá ser apresentado cópia de certificado de conclusão, diploma ou histórico de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;

**II** – cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

**III** – cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI  
em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

**IV** – cópia do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

**V** – cópia do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

**VI** – cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no anexo II;

**7.12** – Só serão aceitas certidões de conclusão de curso (graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu) emitidas nos últimos 2 (dois) anos.

**7.13** – A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste item deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

**7.13.1** – Para comprovação dos cursos relacionados no anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

**7.13.2** – Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**7.14** – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**7.15** - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – maior titulação apresentada

II – maior experiência profissional

III – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**7.16** – A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**7.17** – Os candidatos que se declararem portadores de deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

## **8 – DA CHAMADA**

**8.1** – O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Complementar 809/2015 e no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar 115/98.

**8.2** – A chamada e a contratação dos classificados será efetuada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), sob a coordenação da Comissão Central/ Grupo de Recursos Humanos e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

**8.3** – Os dias de escolha de vaga para atendimento à necessidade das Escolas de Educação Profissional – Centro Estadual de Educação Técnica serão divulgados em Edital próprio a ser publicado em Diário Oficial e no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**8.4** – Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, conforme item 6.1 deste Edital.

**8.4.1** – No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto dentro da data de validade.

**8.5** – Para comprovação do tempo de exercício serão considerados os aspectos previstos no item 7.1 do presente Edital.



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**8.5.1** – Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos no item 7 e seguintes do presente edital.

**8.5.2** – Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**8.5.3.1** – A inobservância do disposto no subitem 8.5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do item 4.2 deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**8.5.4** – O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

**8.6** – O candidato contratado após escolha da vaga, na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**8.7** – O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

**8.7.1** – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração documento de identidade com foto.

**8.7.2** – A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

**8.7.3** – Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

**8.7.4** – A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**8.7.5** – A desistência da escolha após a formalização do contrato será documentada pela Comissão Central e assinada pelo candidato desistente o que implicará na sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo.

**8.8** – Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha.

**8.9** – Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 1 (uma) reclassificação

**8.10** – Ao candidato será permitido no ato da escolha optar por até 25 horas aula, caso a escola ofereça disponibilidade.

**8.11** – Será permitida, após a efetivação da escolha, majoração de carga horária, pelo (a) diretor (a) da unidade escolar.

**8.12** – Ao candidato será permitido no ato da escolha optar por até duas disciplinas por módulo letivo, de acordo com horário pré-estabelecido pela Instituição, caso a escola ofereça disponibilidade compatível com sua formação.

**8.13** – Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato será **RECLASSIFICADO** no processo seletivo para o último lugar da lista.

**8.14** – O candidato que não participar das atividades referentes à Jornada Política Pedagógica, Conselho de Classe Letivo, Conselho Final, Conselho de Classe Letivo/Término do Módulo, Projetos, Festa Junina Cultural, Feira de Curso, Semana da Ciência e Tecnologia e Formatura, todos pré-definidos e informados no Calendário Escolar, estará, **SUMARIAMENTE, ELIMINADO** do processo seletivo.

**8.15** – Após a chamada inicial para atendimento ao início do semestre letivo de 2017/1 terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da vigência deste Edital.

**8.15.1** – Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais poderão ser utilizados meios de comunicação (telefone ou e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição e publicação de novo Cronograma de Chamada no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**8.15.2** – No contato por telefone ou e-mail será informado o prazo para que o candidato se apresente à SECTI e/ou ao CEET, considerando a urgência da contratação.



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**8.16** – Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

**8.16.1** – Na hipótese prevista no item 8.16 o candidato será reclassificado para o final da listagem;

**8.16.2** – A ocorrência da situação prevista no item 8.16 será documentada pela Comissão Central;

**8.16.3** – Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item 8.16, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado, sendo, nesse caso, não permitida a reclassificação do candidato.

**8.17** – Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SECTI, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

## **9 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos, acrescida da ficha de inscrição, gerada pelo sistema:

I – CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;

II – Carteira de Identidade (RG) com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;

III – Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

IV – Carteira de trabalho profissional da qual deve constar fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;

V – Comprovante de PIS/PASEP, caso não possua apresentar a declaração constante no anexo III deste edital devidamente preenchida e assinada;

VI – Comprovante de residência;

VII – Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

VIII – Comprovante do ano do primeiro emprego.

IX – Formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I e II do item 6.8 deste Edital;



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

X – Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

XI – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

XII – Documentação comprobatória de atendimento à condição de portador de deficiência conforme item 7.2 deste edital.

**9.2** – O contrato temporário será firmado por prazo determinado de, no máximo 36 meses conforme previsto no art. 4º inciso IV da Lei Complementar nº 809/2015.

### **10 – DAS IRREGULARIDADES**

**10.1** – Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação de professores em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da SECTI, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar Nº. 46/94 (D.O. de 31/01/94).

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**11.1** – O ato de designação temporária para o exercício da função pública de regente de classe é de competência do Grupo de Recursos Humanos/SECTI, por proposição das unidades escolares, atendidas as disposições contidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 809 (D.O. de 24/09/2015), Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e demais normas contidas neste Edital.

**11.2** – Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

**11.3** – Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

**11.4** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SECTI, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade das Escolas de Educação Profissional – Centro Estadual de Educação Técnica. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

**11.5** – Os candidatos contratados na condição de portador de deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

**11.5.1** – O acompanhamento e a avaliação dos candidatos é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da unidade escolar sob supervisão da SECTI/Gerência de Educação Profissional.



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**11.6** – A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a SECTI, respeitada a legislação vigente;

**11.6.1** – Os critérios de assiduidade e pontualidade serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional.

**11.7** – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades das Escolas de Educação Profissional – Centro Estadual de Educação Técnica, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**11.8** – Conforme Art. 35 da Lei nº115/98 a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

**11.9** – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

**11.10** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 29 de dezembro de 2016.

**CAMILA DALLA BRANDÃO**

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional –  
respondendo – Decreto Nº 731-S, de 31/05/2016



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**ANEXO I**  
**ÁREAS DE CONHECIMENTO – VILA VELHA**

ÁREA	PRÉ-REQUISITOS	DISCIPLINAS AFINS
GASTRONOMIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Superior em Gastronomia; conhecimento em informática básica (windows, word e excel)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cozinha Alternativa/Funcional</li><li>• Cozinha Internacional</li><li>• Enologia, destilados e coquetéis</li><li>• Padaria</li><li>• Planejamento e execução de cardápios</li><li>• Teoria e Técnica em Gastronomia II</li></ul>
JOGOS DIGITAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Superior em Jogos Digitais</li><li>• Superior em Ciência da Computação</li><li>• Análise de Sistemas</li><li>• Sistema de Informação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programação Multijogador para Jogos</li></ul>
MULTIMÍDIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Superior em Desenho Industrial</li><li>• Superior em Produção em Multimídia</li><li>• Superior em Design Audiovisual</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Animação 3D</li><li>• Design Interface e usabilidade</li><li>• Modelagem, Textura e Iluminação 3D</li></ul>
RÁDIO E TV PARA O CURSO DE MULTIMÍDIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Superior em Comunicação</li><li>• Superior em Rádio e TV</li><li>• Superior em Publicidade</li><li>• Bacharel em Produção Audiovisual</li><li>• Superior em Produção</li><li>• Superior em Jornalismo</li><li>• Bacharel em Cinema</li><li>• Superior em Comunicação Social - Audiovisual</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Captação de Áudio e Vídeo</li><li>• Edição de Áudio e Vídeo</li><li>• Produção e Efeitos Especiais em Vídeo</li></ul>

**ÁREAS DE CONHECIMENTO – JOÃO NEIVA**

ÁREA	PRÉ-REQUISITOS	DISCIPLINAS AFINS
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Superior Engenharia, Tecnólogo, bacharelado na área de tecnologia: elétrica, computação e automação;</li><li>• Ou possuir qualquer outro curso superior desde que possua um curso técnico nas áreas afins da automação como: eletrônica, robótica, eletrotécnica, automação, elétrica, computação ou especialização na área de automação (áreas afins da automação).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instrumentação Básica</li><li>• Microcontroladores</li><li>• Projeto Eletromecânico</li><li>• Eletrônica</li><li>• Automação de Sistemas</li><li>• Desenho Técnico Específico</li><li>• Eletricidade</li><li>• Instrumentação Aplicada</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

**ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

**I – TEMPO DE SERVIÇO**

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS COMPLETO
A. Tempo de serviço na docência da Educação Profissional até o limite de 60 meses na rede de ensino estadual do Espírito Santo contados do ano de 2011 a 2016. <b>Não poderá ser contabilizada concomitância de tempo de serviço com as letras B e C.</b>	1,0 (a cada mês completo)
B. Tempo de serviço na docência da Educação Profissional até o limite de 60 meses na rede particular, federal e municipal de ensino, contados do ano de 2011 a 2016. <b>Não poderá ser contabilizada concomitância de tempo de serviço com as letras A e C.</b>	0,5 (a cada mês completo)
C. Tempo de serviço na docência na Educação Básica até o limite de 60 meses na rede de ensino estadual do Espírito Santo, contados de 2011 a 2016. <b>Não poderá ser contabilizada concomitância de tempo de serviço com as letras A e B.</b>	0,2 (a cada mês completo)

**II - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:**

<b>CATEGORIA I – Formação Acadêmica/ Titulação: Até 2 (dois) títulos, um em cada categoria</b>	<b>Valor Atribuído</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado na própria área de conhecimento correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	20
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado na própria área de conhecimento correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	15
C. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização na própria área de conhecimento correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	08
D. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	06
E. Curso de complementação pedagógica	05
F. Curso de Graduação (excluído o utilizado como pré-requisito)	03

<b>CATEGORIA II – Formação Acadêmica/ Titulação Até 2 (dois) títulos, podendo ser na mesma categoria</b>	<b>Valor Atribuído</b>
Curso de formação continuada na área de educação ou na área afim, com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído no período de janeiro de 2013 a outubro de 2016	1
Curso de formação continuada na área de educação ou área afim com carga horária de 120 a 179 horas concluído no período de janeiro de 2013 a outubro de 2016	0,5



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, inscrito no processo  
seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº \_\_\_\_\_, portador do CPF  
\_\_\_\_\_ e cédula de identidade \_\_\_\_\_, declaro que não possuo  
inscrição de PIS/PASEP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato